

## **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 5.638/2019**

**Autor:** Vereador Junior Previdelli

### **Institui Medalhas de Destaque e de Láurea de Mérito Pessoal do Corpo de Bombeiros Municipal e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Taquaritinga **APROVA:**

**Art. 1.º** Ficam instituídas as Medalhas de Destaque e Láurea de Mérito Pessoal para condecoração aos integrantes do Corpo de Bombeiros de Taquaritinga - Unidade Operacional 2º Tenente PM Reformado Roberto Real Dias.

**Art. 2.º** Para fins desse Decreto Legislativo “Medalha” é a representação honrosa entregue ao Bombeiro por méritos profissionais na atuação do seu trabalho.

**Parágrafo único.** As medalhas serão divididas em 2 (dois) tipos:

I - Medalha de Destaque, que será entregue ao Bombeiro que tenha completado 10 anos, 20 anos e 25 anos de serviço no Corpo de Bombeiros de Taquaritinga - Unidade Operacional 2º Tenente PM Reformado Roberto Real Dias.

II - Medalha de Láurea de Mérito Pessoal, denominada "BM Zito", como reconhecimento do Corpo de Bombeiros de Taquaritinga aos seus integrantes e deverão também ser mantidas e estimuladas as providências quanto ao reconhecimento público por qualquer ato.

**Art. 3.º** Os objetivos da Medalha de Mérito Pessoal para os integrantes municipais do Corpo de Bombeiros de Taquaritinga são:

I - distinguir os integrantes municipais do Corpo de Bombeiros de Taquaritinga que, por seus méritos pessoais, se sobressaiam no cumprimento do dever, merecendo o recebimento da Medalha;

II - promover maior integração entre o Comando e a Tropa em todos os níveis;

III - elevar a moral dos integrantes do Corpo de Bombeiros de Taquaritinga, reforçando o espírito de corpo e a confiança entre superior e subordinado.

**Art. 4.º** A concessão da Medalha de Mérito Pessoal ao Bombeiro se dirigirá aos integrantes por tempo de prestação serviços de Bombeiro e também os que se destacarem no atendimento de ocorrências e serviços relevantes prestados a comunidade e ao bom andamento do serviço público.

**Parágrafo único.** Será automaticamente agraciado com Medalha de Mérito Pessoal o Bombeiro que completar 15 anos na função e 25 anos na função. O critério de concessão da medalha por indicação será feito pelo Comandante do Corpo de Bombeiros de Taquaritinga, através de encaminhamento de uma síntese histórica, a qual conterà a descrição dos fatos motivadores, à Mesa da Câmara Municipal, a qual caberá à análise e concessão da medalha.

**Art. 5.º** A Medalha de Mérito Pessoal do Corpo de Bombeiros de Taquaritinga será concedida em 04 (quatro) graus:

I - 4º grau - confeccionada na cor preta;

II - 3º grau - confeccionada na cor azul;

III - 2º grau - confeccionada na cor vermelha; e

IV - 1º grau - confeccionada na cor branca.

**Parágrafo único.** A concessão da medalha deverá obedecer a sequência dos graus, não podendo ser concedida uma de maior grau sem que tenha o agraciado sido condecorado com grau anterior.

**Art. 6.º** A medalha será entregue em sessão plenária da Câmara Municipal de Taquaritinga.

**Art. 7.º** A confecção da medalha ficará a cargo da Câmara Municipal de Taquaritinga.

**Art. 8.º** As despesas decorrentes com a execução deste Decreto Legislativo, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo, suplementadas se necessário.

**Art. 9.º** Esse Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, ...

**JUNIOR PREVIDELLI**  
- Vereador/Propositor -